

LEI N.º 017/2012

"Dispõe sobre fixação de subsídios dos agentes políticos do Município de São Domingos, Estado de Goiás, para o período compreendido entre 2013 a 2016 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Domingos-GO, por sua Mesa Diretora, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de São Domingos-GO, art. 68 e §§ da Constituição do Estado de Goiás, incisos V, VI, e VII do art. 29, incisos X e XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força da presente Lei, fixados em moeda corrente e parcela única, os subsídios mensais dos agentes políticos do Município de São Domingos-GO, para o quadriênio 2013 a 2016, nos seguintes valores:

- a) Prefeito..... R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
- b) Vice-Prefeito R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
- c) Vereador R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- d) Secretário R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - O presidente da Câmara fará jus a uma parcela indenizatória no valor de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do vereador, ficando, no entanto, o seu pagamento condicionado à decisão favorável do TSE sobre a matéria de igual quilate que está em apreciação naquela corte.

Art. 3º - Fica fixado o 13º salário para os agentes políticos do Município de São Domingos-GO, no percentual de 100% (cem por cento) dos seus

uf

SÃO DOMINGOS

P R E F E I T U R A

Adm 2009/2012

*"transparência
com responsabilidade"*

subsídios, ficando, no entanto, o seu pagamento condicionado a decisão favorável do TSE sobre a matéria de igual quilate que está em apreciação naquela corte.

§ 1º - o 13º salário poderá ser pago no dia do aniversário de nascimento do agente político, caso contrário, será pago no dia 31 de dezembro de cada exercício.

§ 2º - Aos vereadores somente serão devidos o 13º salário, até o percentual previsto, desde que não ultrapasse os limites constitucionais de gasto do Poder Legislativo com a respectiva folha de pagamento.

Art. 4º - O total de gasto com o pagamento dos subsídios dos vereadores, incluindo o destinado ao presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 5º - Aos subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários, presidente da Câmara e Vereadores fica assegurada a revisão geral anual, mediante lei específica, sempre na mesma data dos servidores municipais e sem distinção de índice, conforme a política de revisão já em vigor.

Parágrafo único - A revisão dos subsídios dos vereadores não poderá ser paga caso o valor resultante da sua aplicação do índice correcional ultrapasse o limite máximo em relação ao subsídio do Deputado Estadual previsto na respectiva alínea do inciso VI do Art. 29 da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor, após sua publicação, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos/GO, aos 12 dias do mês de setembro de 2012.


Oldemar de Almeida Pinto Filho
Prefeito Municipal

Certificamos para os devidos fins que o presente
Ato Administrativo foi fixado no "placard"
da Prefeitura Municipal de São Domingos,
para publicação a fim de que surta os efeitos
legais.

São Domingos - GO, 12 de 09 de 2012



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO. CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefax: (62) 3425 1509. E-mail: sãodomingoslegislativo@hotmail.com

Autógrafo de Lei nº 014/2012

“Dispõe sobre fixação de subsídios dos agentes políticos do Município de São Domingos, Estado de Goiás, para o período compreendido entre 2013 a 2016 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Domingos-GO, por sua Mesa Diretora, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de São Domingos-GO, art. 68 e §§ da Constituição do Estado de Goiás, incisos V, VI, e VII do art. 29, incisos X e XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força da presente Lei, fixados em moeda corrente e parcela única, os subsídios mensais dos agentes políticos do Município de São Domingos-GO, para o quadriênio 2013 a 2016, nos seguintes valores:

- a) PrefeitoR\$ 11.000,00 (onze mil reais);
- b) Vice-PrefeitoR\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
- c) VereadorR\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- d) Secretário.....R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - O presidente da Câmara fará jus a uma parcela indenizatória no valor de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do vereador, ficando, no entanto, o seu pagamento condicionado à decisão favorável do TSE sobre a matéria de igual quilate que está em apreciação naquela corte.

Art. 3º - Fica fixado o 13º salário para os agentes políticos do Município de São Domingos-GO, no percentual de 100% (cem por cento) dos seus subsídios, ficando, no entanto, o seu pagamento condicionado a decisão favorável do TSE sobre a matéria de igual quilate que está em apreciação naquela corte.

§ 1º - o 13º salário poderá ser pago no dia do aniversário de nascimento do agente político, caso contrário, será pago no dia 31 de dezembro de cada exercício.

§ 2º - Aos vereadores somente serão devidos o 13º salário, até o percentual pre-



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro. São Domingos-GO. CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000. Telefax: (62) 3425 1509. E-mail: sãodomingoslegislativo@hotmail.com

visto, desde que não ultrapasse os limites constitucionais de gasto do Poder Legislativo com a respectiva folha de pagamento.

Art. 4º - O total de gasto com o pagamento dos subsídios dos vereadores, incluindo o destinado ao presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

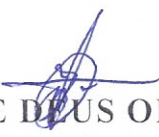
Art. 5º - Aos subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários, presidente da Câmara e Vereadores fica assegurada a revisão geral anual, mediante lei específica, sempre na mesma data dos servidores municipais e sem distinção de índice, conforme a política de revisão já em vigor.

Parágrafo único – A revisão dos subsídios dos vereadores não poderá ser paga caso o valor resultante da sua aplicação do índice correccional ultrapasse o limite máximo em relação ao subsídio do Deputado Estadual previsto na respectiva alínea do inciso VI do Art. 29 da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor, após sua publicação, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 22 dias do mês de Agosto 2012.


JOÃO DE DEUS OLIVEIRA
Presidente



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Fone: 3425 1554, Telefax: 3425 1509
E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 008/2012

“Dispõe sobre fixação de subsídios dos agentes políticos do Município de São Domingos, Estado de Goiás, para o período compreendido entre 2013 a 2016 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Domingos-GO, por sua Mesa Diretora, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de São Domingos-GO, art. 68 e §§ da Constituição do Estado de Goiás, incisos V, VI, e VII do art. 29, incisos X e XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força da presente Lei, fixados em moeda corrente e parcela única, os subsídios mensais dos agentes políticos do Município de São Domingos-GO, para o quadriênio 2013 a 2016, nos seguintes valores:

- a) PrefeitoR\$ 11.000,00 (onze mil reais);
- b) Vice-PrefeitoR\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
- c) VereadorR\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- d) Secretário.....R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - O presidente da Câmara fará jus a uma parcela indenizatória no valor de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do vereador, ficando, no entanto, o seu pagamento condicionado à decisão favorável do TSE sobre a matéria de igual quilate que está em apreciação naquela corte.

Art. 3º - Fica fixado o 13º salário para os agentes políticos do Município de São Domingos-GO, no percentual de 100% (cem por cento) dos seus subsídios, ficando, no entanto, o seu pagamento condicionado a decisão favorável do TSE sobre a matéria de igual quilate que está em apreciação naquela corte.

§ 1º - o 13º salário poderá ser pago no dia do aniversário de nascimento do agente político, caso contrário, será pago no dia 31 de dezembro de cada exercício.

§ 2º - Aos vereadores somente serão devidos o 13º salário, até o percentual previsto, desde que não ultrapasse os limites constitucionais de gasto do Poder



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO. CNPJ: 02.908.122/0001-06

CEP: 73.860-000. Fone: 3425 1554. Telefax: 3425 1509

E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com

Legislativo com a respectiva folha de pagamento.

Art. 4º - O total de gasto com o pagamento dos subsídios dos vereadores, incluindo o destinado ao presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 5º - Aos subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários, presidente da Câmara e Vereadores fica assegurada a revisão geral anual, mediante lei específica, sempre na mesma data dos servidores municipais e sem distinção de índice, conforme a política de revisão já em vigor.

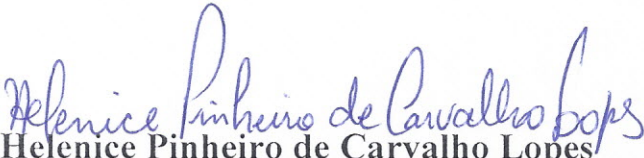
Parágrafo único – A revisão dos subsídios dos vereadores não poderá ser paga caso o valor resultante da sua aplicação do índice correcional ultrapasse o limite máximo em relação ao subsídio do Deputado Estadual previsto na respectiva alínea do inciso VI do Art. 29 da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor, após sua publicação, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de agosto do ano 2012.


João de Deus Oliveira
Presidente


Helenice Pinheiro de Carvalho Lopes
Vice – Presidente


Maristela de Souza Ribeiro Neres
1ª Secretária


Bartolomeu Soares de Jesus
2º Secretário



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Fone: 3425 1554, Telefax: 3425 1509
E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

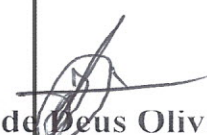
A Mesa Diretora no uso de suas atribuições regimentais, com respaldo na Lei Orgânica do Município, entra com projeto, onde o objetivo é fixar os subsídios dos agentes políticos e secretários municipais para a próxima legislatura (2013 a 2016).

Iniciamos esclarecendo que a autoria deste Projeto é privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, e seu fundamento é fixar os subsídios dos agentes políticos e Secretários Municipais para o próximo mandato (2013 a 2016).

Neste contexto, o projeto em tela atende a determinação da legislação vigente, devendo a lei ser editada antes da realização das eleições municipais, marcadas para o dia 07 de outubro do corrente ano.

Ante o exposto e considerando a legalidade da proposição, a Mesa da Câmara de Vereadores de São Domingos, Goiás, cumpre o dever legal de propor ao Plenário a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, para a próxima legislatura, contando com a aprovação dos Nobres Pares.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de agosto do ano 2012.


João de Deus Oliveira
Presidente


Helenice Pinheiro de Carvalho Lopes
Vice – Presidente

Maristela de Souza Ribeiro Neres
1ª Secretária


Bartolomeu Soares de Jesus
2º Secretário



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefãx: (62) 3425 1509, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com

PARECER JURÍDICO

Parecer jurídico quanto ao Projeto de Lei nº 008/2012 que ***“Dispõe sobre fixação de subsídios dos agentes políticos do Município de São Domingos, Estado de Goiás, para o período compreendido entre 2013 a 2016 e dá outras providências.”***:

A Emenda Constitucional nº 46 de 09/09/2010 alterou a Constituição Estadual, especificamente o art. 68, que passou a vigorar da seguinte forma:

“Art. 68. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, inciso XI, 39, § 4º, 150, inciso II, 153, inciso III, e 153, § 2º, inciso I, da Constituição da República.”

A modificação com a alteração da emenda, o subsídio dos vereadores, vice-prefeito e prefeito passou a obedecer o § 7º do referido artigo que diz:

§ 7º O subsídio dos vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, em consonância com a Constituição da República, os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e com os seguintes limites máximos, a serem observados em relação ao subsídio dos Deputados Estaduais:”

E mais, estipula como parâmetro o subsídio do deputado estadual conforme prevê o inciso II do § 7º do art. 68, que dispõe:

“II – 30% (trinta por cento), em Municípios de 10.001 (dez mil e um) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes;”

Como se vê, o valor estipulado no Projeto de Lei nº 008/2012 está perfeitamente em consonância com os artigos 68 da Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, artigos 29, inciso X e XI e art. 37 § 4º e 39 da Constituição Federal.

Atendendo ao princípio da razoabilidade, legalidade, o parecer jurídico desta Casa opina pelos subsídios mensais dos agentes políticos do município de São Domingos, pelo quadriênio 2013 a 2016 com os seguintes valores:



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefax: (62) 3425 1509, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com

- a) Prefeito R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
- b) Vice-Prefeito R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
- c) Vereador R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- d) Secretário R\$ 3.000,00 (três mil reais).

São Domingos-GO, 20 de agosto de 2012.

DERCYNÉRIS SAMPAIO
Assessor Jurídico